A C Ó R D Ã O

TC-015016.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada(s): SEPAT Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável(is): Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/21.

Advogado(s): Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), 3.503), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

TC-015018.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada(s): SEPAT Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável(is): Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/22.

Advogado(s): Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), 3.503), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa

Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

TC-011612.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada(s): SEPAT Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável(is): Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/02/23.

Advogado(s): Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), 3.503), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

TC-007686.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada(s): SEPAT Multi Service Ltda.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar.

Responsável(is): Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogado(s): Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), 3.503), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/07/25.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO INJUSTIFICADO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARES

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** do 4º Termo de Alteração Contratual de 28/12/2021, do 5º Termo de Alteração Contratual de 03/02/2022, do Termo de Prorrogação s/nº de 03/02/2023, e do Termo Aditivo s/nº de 25/07/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os

demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM- 38